



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 21/93).

LEI N.º 1141,

de de de 19.....

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de providências correlatas.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Saucciano a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jacarezinho, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26-05-93, do Conselho Curador do FGTS, relativo ao período de 12/92 à 08/93, num total a ser apurado.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 13 de Outubro de 19 93.

Emmanuel Gonçalves Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
PRESIDENTE

Vicente Estanislau Ribeiro
1º SECRETÁRIO

